



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**PROBOMBAS MATERIAIS HIDRÁULICOS – EIRELI ME**

**NIRE: 35.600.001.937**

**CNPJ/MF: 15.119.773/0001-69**

asstecon

assconpe

concorp

**JAIME ARNALDO GARDINALLI**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, comerciante, nascido em 17/09/1978, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 32.369.673-9 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 286.138.628-29, residente e domiciliada à Rua Armando Salles de Oliveira, 590, apartamento 184, Condomínio Edifício Central Park Residencial, Vila Todos os Santos, na cidade de Indaiatuba no estado de São Paulo, CEP:13330-585.

Titular da empresa individual de responsabilidade limitada da firma denominada:

**PROBOMBAS MATERIAIS HIDRÁULICOS – EIRELI ME** com sede na Rua Catuari, 274, Jardim Umuarama, na cidade de Indaiatuba no estado de São Paulo, CEP:13343-822, com registro do ato de constituição arquivado na MM Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 35.600.001.937 em sessão de 17 de Fevereiro de 2012, resolve alterar o mencionado ato de constituição nas formas e condições a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** retira-se, neste ato, o titular **JAIME ARNALDO GARDINALLI**, já qualificado, cedendo e transferindo a totalidade do capital para o novo titular **JAIME GARDINALLI**, brasileiro, viúvo, comerciante, nascido em 16/06/1952, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 11.988.449 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 712.702.308-59, residente e domiciliado à Rua Warlter Gut, 332, Jardim Morada do Sol, na cidade de Indaiatuba no estado de São Paulo, CEP:13348-580, pela importância certa e ajustada de R\$62.200,00 (SESSENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS) declarando ter recebido todos os seus direitos e haveres.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o novo titular **JAIME GARDINALLI** declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,





peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 171, § 1º, CC/2002)

As demais cláusulas e condições não alcançadas pelo presente instrumento de alteração do ato constitutivo permanecem em pleno vigor e face às modificações instituídas pela lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, resolve o titular consolidar o ato constitutivo e posteriores alterações nos termos, cláusulas e condições que seguem:





**CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**PROBOMBAS MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI ME**

**NIRE: 35.600.001.937**

**CNPJ/MF: 15.119.773/0001-69**

**JAIME GARDINALLI**, brasileiro, viúvo, comerciante, nascido em 16/06/1952, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 11.988.449 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 712.702.308-59, residente e domiciliado à Rua Warlter Gut, 332, Jardim Morada do Sol, na cidade de Indaiatuba no estado de São Paulo, CEP:13348-580.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** a empresa gira sob a denominação de **PROBOMBAS MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI ME.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** a empresa tem sede e foro na **RUA CATUARI, 274, JARDIM UMUARAMA, NA CIDADE DE INDAIATUBA NO ESTADO DE SÃO PAULO, CEP:13343-822.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** a sociedade tem por objeto a exploração do ramo: **COMÉRCIO VAREJISTA DE BOMBAS DE ÁGUA E BOMBAS HIDRÁULICAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, CANOS, TUBOS, CONEXÕES, VÁLVULAS E REGISTROS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPAROS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS.**

**CLÁUSULA QUARTA:** o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início de 01 de Fevereiro de 2012.




**CLÁUSULA QUINTA:** o capital da empresa é de R\$62.200,00 (SESSENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), estando integralizados, em dinheiro, em moeda corrente do país.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a responsabilidade do titular é restrita ao capital integralizado, ficando expresso que o titular não responde subsidiariamente pelas obrigações da empresa.





**CLÁUSULA SEXTA:** a administração da empresa será exercida pelo titular **JAIME GARDINALLI**, cujo mandato é por tempo indeterminado, e representará a empresa ativa e passivamente, com poderes e atribuições de representar em juízo ou fora dele, obrigar a sociedade, firmar contratos, abrir contas bancárias, e tudo o mais que se fizer necessário a sua gestão. Fica vedada, entretanto, a utilização do nome empresarial da empresa de que se trata em atividades estranhas aos interesses da empresa, bem como em fianças, avais, endossos e aceites de todo e qualquer título de favor ou que importem na assunção de obrigações estranhas ao objeto da empresa, seja em favor do titular, seja em favor de terceiros ou procuradores.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** o titular poderá, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de **PRO LABORE**, respeitadas as limitações legais vigentes á época.

**CLÁUSULA OITAVA:** o exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** a empresa poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente ao titular, a título de antecipação de lucros.

**CLÁUSULA NONA:** a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** o titular declara que não possui nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.




**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** o titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

asstecon

assconpe

concorp

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da cidade de Indaiatuba no estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O titular assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

INDAIATUBA/SP, 11 DE FEVEREIRO DE 2014.



JAIME ARNALDO GARDINALLI



JAIME GARDINALLI

